



## PROGRAMA CAPES-COFECUB

### EDITAL Nº. 020/2012

Publicado no DOU de 28/05/12 – seção 3 – pág. 127

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/COFECUB, conforme o processo de nº. 23038.002017/2012-11, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O Programa tem como objetivo o intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da França e à formação de recursos humanos de alto nível nos dois países.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, conforme previsto na Portaria nº. 13, de 29 de janeiro de 2009.

1.2 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades no ano de 2013 nas diversas áreas de conhecimento.

1.3 A seleção das propostas de que trata este edital, consistirá de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas com parecer favorável e decisão final em reunião conjunta entre a CAPES e o COFECUB.

1.4 Cada proposta deverá conter planejamento de atividades considerando a duração máxima de financiamento dos projetos de 4 (quatro) anos.

1.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.

1.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação (MEC).

1.7 Na França, a entidade responsável pelo programa é o Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (COFECUB), órgão vinculado à Conferência dos Presidentes das Universidades Francesas.

1.8 Prevê-se a aprovação de até **30 (trinta)** projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão em reunião conjunta entre as agências e na disponibilidade orçamentária.

1.9 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta.

## **2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Vínculo a um programa de doutorado avaliado pela CAPES;

2.1.2 Equipe brasileira do projeto composta de no mínimo 4 (quatro) doutores, sendo a coordenação brasileira exercida por docente brasileiro com título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;

2.1.3 Duração prevista do projeto de até 4 (quatro) anos, divididos em 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos. Uma avaliação será efetuada, no decorrer do segundo ano de execução, de acordo com as normas e critérios da CAPES e do COFECUB, para decisão sobre a renovação do projeto para o segundo período de 2 (dois) anos;

2.1.4 O coordenador de projeto CAPES/COFECUB em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este edital;

2.1.5 Para a apresentação de nova proposta por coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/COFECUB, deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e tido o relatório do projeto anterior aprovado. No caso de continuação do tema anterior, o período máximo de concessão será de apenas 2 (dois) anos adicionais. Para nova proposta com tema inédito deverá haver um interstício de 2 (dois) anos;

2.1.6 A apresentação da proposta deverá ser efetuada, simultaneamente, pelas equipes brasileira e francesa, para a CAPES e para o COFECUB, respectivamente;

2.1.7 A proposta deverá dar ênfase à promoção do aperfeiçoamento de estudantes e de pesquisadores em fase de consolidação da carreira, conforme item 3.2.1, por intermédio de estágios acadêmicos: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral, respectivamente;

2.1.8 A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes;

2.1.9 O coordenador de projeto não participará de missão de estudo pós-doutoral, ainda que deixe a coordenação antes do final do projeto.

## **3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS**

3.1 **Missões de trabalho** – Consistem na concessão de auxílio deslocamento para os membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto e diárias para os membros da equipe francesa oficialmente incluída no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 10 (dez) ou superior a 21 (vinte e um) dias.

3.1.1 O número máximo de missões de trabalho concedido pela CAPES e pelo COFECUB é de 2 (duas) por ano, por projeto, para pesquisadores diferentes. Apenas o coordenador do projeto pode realizar missão de trabalho em anos consecutivos. É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe.

3.1.2 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>	
Diárias a membros da equipe francesa: de 10 a 21 dias.	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por dia	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Auxílio deslocamento para até 2 membros da equipe brasileira por ano.	A ser definido pela DRI	

3.2 **Missões de estudo** – Consistem no deslocamento de estudante, nas modalidades doutorado sanduíche e pós-doutorado, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do Projeto, na França, pelo período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses para doutorado-sanduíche, exceto nos casos de co-tutela, nos quais uma prorrogação de até 6 (seis) meses poderá ser concedida. Para o pós-doutorado, o período mínimo é de 2 (dois) e o máximo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

3.2.1 O número máximo de missões de estudo é de 2 (duas) por ano por projeto. Ao menos uma das missões de estudo anual deverá ser na modalidade doutorado-sanduíche. No âmbito das bolsas de pós-doutorado, deverão ser priorizadas as indicações de doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham obtido o título de doutor há no máximo 7 (sete) anos. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa.

3.2.1.1 Serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado-sanduíche adicionais, aos projetos em rede com programas de pós-graduação avaliados com nota 3, na sua primeira avaliação ou na avaliação da Trienal de 2010. Neste caso, os bolsistas devem, obrigatoriamente, advir desses cursos.

3.2.2 Descrição dos benefícios das missões de estudo de brasileiros:

<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>	
Bolsa no Exterior	Doutorado sanduíche – €1.300,00/mês	Regulados pela Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009, e
	Pós-doutorado – €2.100,00/mês	

Auxílio instalação	€110,00 / mês para estágios de duração superior a 4 (quatro) meses	poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias
Seguro saúde	€70,00/mês	
Auxílio deslocamento	US\$ 1.706,00, para bolsas de estudos de 4 meses e, US\$ 3.412,00 para bolsas de estudos de 10 meses.	Regulados pela Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias

3.2.2.2 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante.

3.2.2.3 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

3.3 **Material de custeio** - Prevê-se a concessão anual à equipe brasileira de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em recursos financeiros para a aquisição dos itens estabelecidos como custeio na Portaria nº 28 de 27 de janeiro de 2010, desde que comprovada a necessidade no projeto.

3.3.1. O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, atentando-se, especialmente, para o disposto no item 5.1, “c” do Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa e no disposto na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002. Documento disponível na página da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado, estará condicionada ao envio de carta de aceitação do orientador francês, dos documentos listados em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub> e à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a:

4.1.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão de bolsa pela CAPES;

4.1.2 Retornar ao Brasil no prazo de trinta dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo dobro do número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

4.1.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito na formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do bolsista.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>

5.2 A proposta em francês deverá ser encaminhada para o link disponibilizado para este fim na página do EGIDE - <http://www.egide.asso.fr/jahia/Jahia/accueil>

5.3 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos discriminados nos itens 5.3.1 a 5.3.3.

5.3.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

5.3.2 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa.

5.3.3 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las; especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e de missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e francesa.

5.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do concurso, aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem contrapartida de depósito junto ao COFECUB.

## 6. DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 10 de julho de 2012	Inscrição das propostas
Julho de 2012	Análise documental
Setembro de 2012	Análise de mérito
Novembro de 2012	Priorização das propostas pela CAPES
Dezembro de 2012	Análise binacional das propostas e divulgação dos resultados
A partir de Janeiro de 2013	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

## 7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases:

7.1.1 **Verificação da consistência documental** - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição e do preenchimento integral e correto do formulário *on line*. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.2 **Análise de Mérito** - A Capes, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

7.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

7.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

7.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.3 **Priorização das propostas** - O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

7.1.3.1 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

7.1.4 **Reunião Conjunta** - A seleção final dos projetos a serem apoiados por até quatro (4) anos, a partir de 2013, ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual a CAPES e o COFECUB estarão paritariamente representados, quando serão ponderados o mérito das propostas; as prioridades de formação de recursos humanos dos dois países; e os recursos financeiros disponíveis nas

agências, buscando assegurar a simetria nos números de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1 Relatório parcial e renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio, por correio, até o último dia útil do mês de junho do segundo ano de financiamento do projeto, do relatório de atividades. Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades: justificativa para a renovação, planejamento para o período da renovação e carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

8.1.1 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

**8.2 Prestação de Contas Final** - Os coordenadores deverão enviar uma prestação de contas final, em até 30 dias após a data de encerramento do projeto, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente.

**8.3 Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até o dia 31 de março do ano subsequente. Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada durante a Reunião Mista CAPES/COFECUB com a finalidade de produzir uma lista dos coordenadores aptos a participar de futuros editais do programa.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará solicitação de motivação de não-aprovação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES. Ademais, o recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias após o envio do parecer da comissão *ad hoc*. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

9.2 O parecer da comissão *ad hoc* poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente.

9.3 O recurso deverá ser interposto junto à CAPES, por meio de ofício para o endereço eletrônico [cofecub.projetos@capes.gov.br](mailto:cofecub.projetos@capes.gov.br).

9.4 Neste caso, será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e COFECUB.

**10. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo COFECUB, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail [cofecub.projetos@capes.gov.br](mailto:cofecub.projetos@capes.gov.br) , que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

10.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o email [bxeletronico.cgci@capes.gov.br](mailto:bxeletronico.cgci@capes.gov.br) .

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES  
Presidente da CAPES